

LTCAT
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES
AMBIENTAIS DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ALEGRE

**PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

**ALEGRE- ES
MAIO 2019**

SUMÁRIO

DOCUMENTO BASE	3
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	4
1.1 IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA.....	4
2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO.....	5
3. OBJETIVO.....	6
4. FUNDAMENTO LEGAL.....	6
4.1 LIMITES DE TOLERÂNCIA.....	7
4.2 FATORES DA INSALUBRIDADE.....	8
4.3 FATORES DE PERICULOSIDADE.....	8
4.4 OBSERVAÇÕES LEGAIS.....	8
5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS.....	9
6. MÉTODOS, TÉCNICA, APARELHAGENS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO LTCAT	9
6.1 AVALIAÇÕES QUALITATIVAS	9
6.2 AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS	10
7. GRUPOS HOMOGÊNIOS DE EXPOSIÇÃO.....	10
8. LAUDO TÉCNICO	11
8.1 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	11
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
ANEXOS (CARGOS X INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E ART)CARGOS X INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	15
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	16

DOCUMENTO BASE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
Município de Alegre	27.174.101/0001-35	
ENDEREÇO	BAIRRO	
Parque Getúlio Vargas s/nº	Centro	
CIDADE	ESTADO	CEP
Alegre	ES	29.500-000
CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
84.11-6-00	Administração pública em geral	

RESPONSÁVEL	Name	Cargo
	José Guilherme Gonçalves Aguilar	Prefeito
	TELEFONE	E-MAIL
	(28) 3552-1911	gabinete@alegre.es.gov.br

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA

SECRETARIA	TELEFONE	
Procuradoria Geral do Município	(28) 3552-3390	
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
Avenida Olívio Correia Pedrosa s/nº	Centro	29.500-000

2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho LTDA - ME	08.114.492/0001-58	
ENDEREÇO	BAIRRO	
Rua Duque de Caxias, nº 52 – Loja 01	Centro	
CIDADE	ESTADO	CEP
Rio Novo do Sul	ES	29.290-000
E-MAIL	TELEFONE	
medtrab.es@gmail.com	(28) 3532-7733/ 3532-7766	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME	FUNÇÃO	Nº REGISTRO	NIT/PIS
Suenny Esperidon dos Santos	Eng. de Segurança do Trabalho	CREA/ ES - 027948/ D	1688063820-2

3. OBJETIVO

Este laudo técnico tem por objetivo apresentar o levantamento qualitativo/quantitativo dos riscos ambientais existentes nos setores e nas diversas atividades executadas no ambiente de trabalho, considerando a intensidade de exposição, concentração x tempo de exposição, potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a integridade física dos servidores, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

O presente Laudo caracteriza quanto à existência ou não da Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial.

4. FUNDAMENTO LEGAL

A caracterização da exposição foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente (Normas Regulamentadoras – NR's, da Portaria nº. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego), tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho e considerado os dados constantes nos diversos documentos apresentados pela empresa.

NR-15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

Segundo a NR-15 da Portaria 3.214/1978, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos anexos nº 1,2, 3, 8,11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;
- Comprovadas através de laudo de inspeção no local de trabalho, constantes dos Anexos nº 5, 7, 9 e 10.

NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Segundo a NR-16 a Portaria 3.214/1978, são consideradas atividades ou operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

- Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos
- Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis
- Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas
- Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial
- Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica
- Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta

4.1 Limites de Tolerância

Entende-se por Limite de Tolerância, para os fins da NR-15 da Portaria 3.214/1978, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do servidor, durante a sua vida laboral.

4.2 Fatores da Insalubridade

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região salvo nos casos onde haja leis e/ou decretos, onde o salário mínimo não será usado como indexador de base de cálculo de benefício, mas sim o salário base, equivalente a:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

4.3 Fatores de Periculosidade

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

4.4 Observações Legais

* Caso, se constate que a atividade exercida seja, concomitantemente, insalubre e perigosa, será facultado aos empregados que estão sujeitos às estas condições, optar pelo adicional que lhe for mais favorável, não podendo receber, cumulativamente, ambos os adicionais.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Foram realizadas visitas aos diversos setores de trabalho da prefeitura, observando a execução das atividades desenvolvidas pelos servidores, afim de caracterizar e definir os critérios de avaliação a serem utilizados.

Durante o levantamento de campo para a elaboração deste Laudo foram analisados os riscos ao quais os servidores estavam expostos e a frequência no qual as funções se relacionavam em um mesmo ambiente com características semelhantes. Todo reconhecimento ambiental das atividades e das características dos setores foram registradas por meio de fichas de reconhecimento de riscos ocupacionais. Com base nas informações levantadas e no reconhecimento formaram-se os GHE (Grupos homogêneos de exposição).

O critério utilizado para a amostragem e análise das avaliações será o EMR (Exposto de Maior Risco), ou seja, para cada GHE formado será considerado o EMR do mesmo, e assim as medidas de proteção coletiva e individual serão baseadas no valor encontrado para o valor correspondente ao EMR.

6. MÉTODOS, TÉCNICA, APARELHAGENS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO LTCAT

As avaliações dos riscos pertinentes as atividades executadas pelo servidor foram realizadas através de análises qualitativas e quantitativas.

6.1 Avaliações Qualitativas

As avaliações qualitativas são realizadas através de inspeção no local de trabalho e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo servidor.

6.2 Avaliações Quantitativas

Não foram identificados riscos cuja avaliação quantitativa é necessária.

7. GRUPOS HOMOGÊNIOS DE EXPOSIÇÃO

Para melhor análise dos riscos e avaliação dos mesmos, os GHE's foram divididos por setor/local e funções existentes em cada setor/local. A Classificação dos setores foi fornecida pela empresa e confrontada no reconhecimento dos riscos.

O reconhecimento realizado com base nas atividades desenvolvidas pelas diversas funções existentes no setor está detalhado nas tabelas de avaliações dos agentes.

De acordo com a subdivisão dos setores, segue abaixo a tabela dos GHE's com as respectivas amostragens realizadas:

SETOR	GHE	FUNÇÃO	RISCOS AVALIADOS
Procuradoria Geral do Município	01	Procurador Geral do Município	Inexistente
		Procurador Municipal	
		Assessor Jurídico	
	-	Oficial de Gabinete do Secretário / Auxiliar Administrativo	Inexistente
	-	Auxiliar de Manutenção Municipal / Entrega de Documentos	Inexistente

8. LAUDO TÉCNICO

8.1 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS POR GHE

GHE 01

DESCRÍÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Pisos de cerâmica; paredes de alvenaria; teto de laje; iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescente); ventilação natural e artificial (ar condicionado) / Ambientes diversos de acordo com as atividades a serem executadas.

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES POR CARGO

CARGO	DESCRIÇÃO
Procurador Geral do Município	Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações; promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município; elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção; emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse; apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo; apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso; subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos; desenvolver projetos de lei; zelar pelo patrimônio e interesse público; participar de comissões; executar outras funções correlatas.
Procurador Municipal	Prestar serviços de assessoria jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; representar judicialmente e extra - judicialmente nas situações pertinentes a essa Secretaria; emitir parecer jurídico nos processos administrativos; elaborar peças judiciais; participar de audiências e reuniões; despachar e tramitar processos da Secretaria de Saúde; analisar minuciosamente todos os processos existentes; preparar e formular os recursos; orientar o Secretário da Pasta quanto aos assuntos voltados para a área jurídica; auxiliar o Procurador Geral nos assuntos relacionados a Secretaria de Saúde; zelar pelo patrimônio e interesse público; comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade existente; executar outras funções correlatas;
Assessor Jurídico	Prestar serviços de assessoria jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; representar judicialmente e extra - judicialmente nas situações pertinentes a essa Secretaria; emitir parecer jurídico nos processos administrativos; elaborar peças judiciais; participar de audiências e reuniões; despachar e tramitar processos da Secretaria de Saúde; analisar minuciosamente todos os processos existentes; preparar e formular os recursos; orientar o Secretário da Pasta quanto aos assuntos voltados para a área jurídica; auxiliar o Procurador Geral nos assuntos relacionados a Secretaria de Saúde; zelar pelo patrimônio e interesse público; comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade existente; executar outras funções correlatas;

AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Através de inspeção realizada nos locais de trabalho cujo(s) cargo(s) acima desempenha(m) suas atividades, e de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não se expõe(m) a agentes ambientais nocivos, não havendo exposição significativa ao agente de risco.

LAUDO TRABALHISTA

Visto que o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) de forma significativa a agente(s) de riscos estabelecidos pela NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) cargo(s) analisado(s) não faz(em) jus ao adicional de Insalubridade.

LAUDO PREVIDENCIÁRIO

Visto que o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) de forma significativa a agente(s) de risco(s) nocivo(s). De acordo com o Anexo IV do Relatório da Previdência Social-RPS, Decreto 3.048/1999 e Decreto 4.882/2003, o(s) cargo(s) analisado(s) não faz(em) jus a Aposentadoria Especial.

LAUDO DE PERICULOSIDADE

Através de inspeção realizada nos locais de trabalho e atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(s) que desempenha(m) as funções descritas acima, o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) a atividade e operações perigosas estabelecidas pela NR 16 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., portanto não faz(em) jus ao adicional de Periculosidade.

TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS POR GHE	
OFICIAL DE GABINETE DO SECRETÁRIO / AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Pisos de cerâmica; paredes de alvenaria; teto de laje; iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescente); ventilação natural e artificial (ar condicionado).	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR CARGO	
CARGO	Descrição
Oficial de Gabinete do Secretário / Auxiliar Administrativo	Executar funções administrativas; elaborar documentos oficiais, tais como; ofícios, comunicados, memorandos; organizar todas as documentações existentes; atender ao público e encaminhar para os setores pertinentes; assessorar os procuradores na organização dos documentos emitidos; tramitar os processos; manter um contato permanente com as demais Secretarias; efetuar serviços de digitação; comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade existente; executar outras funções correlatas;
AVALIAÇÃO DOS RISCOS	
Através de inspeção realizada nos locais de trabalho cujo(s) cargo(s) acima desempenha(m) suas atividades, e de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não se expõe(m) a agentes ambientais nocivos, não havendo exposição significativa ao agente de risco.	
LAUDO TRABALHISTA	
Visto que o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) de forma significativa a agente(s) de riscos estabelecidos pela NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) cargo(s) analisado(s) não faz(em) jus ao adicional de Insalubridade.	
LAUDO PREVIDENCIÁRIO	
Visto que o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) de forma significativa a agente(s) de risco(s) nocivo(s). De acordo com o Anexo IV do Relatório da Previdência Social-RPS, Decreto 3.048/1999 e Decreto 4.882/2003, o(s) cargo(s) analisado(s) não faz(em) jus a Aposentadoria Especial.	
LAUDO DE PERICULOSIDADE	
Através de inspeção realizada nos locais de trabalho e atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(s) que desempenha(m) as funções descritas acima, o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) a atividade e operações perigosas estabelecidas pela NR 16 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., portanto não faz(em) jus ao adicional de Periculosidade.	

TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS POR GHE	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL / OFFICE BOY	
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Ambientes diversos de acordo com as atividades a serem executadas.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR CARGO	
CARGO	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Manutenção Municipal / Office Boy	Executar todos os procedimentos voltados para a entrega de documentações referentes à Procuradoria; encaminhar todos os processos e documentos para as devidas Secretarias; protocolar ofícios, requerimentos e respostas de processos no Fórum e Ministério Público; zelar pela integridade de todos os documentos oficiais que serão entregues; enviar os processos para o destino correto; organizar os documentos em uma pasta apropriada; facilitando assim a metodologia de entrega; cumprir as orientações determinadas pelos responsáveis; comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade existente; executar outras funções correlatas;
AVALIAÇÃO DOS RISCOS	
Através de inspeção realizada nos locais de trabalho cujo(s) cargo(s) acima desempenha(m) suas atividades, e de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não se expõe(m) a agentes ambientais nocivos, não havendo exposição significativa ao agente de risco.	
LAUDO TRABALHISTA	
Visto que o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) de forma significativa a agente(s) de riscos estabelecidos pela NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) cargo(s) analisado(s) não faz(em) jus ao adicional de Insalubridade.	
LAUDO PREVIDENCIÁRIO	
Visto que o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) de forma significativa a agente(s) de risco(s) nocivo(s). De acordo com o Anexo IV do Relatório da Previdência Social-RPS, Decreto 3.048/1999 e Decreto 4.882/2003, o(s) cargo(s) analisado(s) não faz(em) jus a Aposentadoria Especial.	
LAUDO DE PERICULOSIDADE	
Através de inspeção realizada nos locais de trabalho e atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(s) que desempenha(m) as funções descritas acima, o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) a atividade e operações perigosas estabelecidas pela NR 16 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., portanto não faz(em) jus ao adicional de Periculosidade.	

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente laudo técnico de condições ambientais no trabalho teve como objetivo avaliar os riscos ambientais no qual os servidores estão expostos em suas atividades rotineiras, a fim de caracterizar de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E a Insalubridade referente a exposição ao risco.

É necessário que a empresa continue realizando uma boa avaliação das medidas de controle de ordem médica, administrativas e técnicas, visando certificar de que estes riscos estarão devidamente controlados e realizar a reavaliação dos riscos sempre que houver uma mudança nos equipamentos ou nos processos da empresa.

Recomenda-se que este LTCAT seja utilizado em conjunto com o PPRA da empresa, onde deverá ser mais detalhado as medidas de controle adotadas e o cronograma de ação para a implementação das ações de melhorias a serem implantadas pela empresa.

Alegre - ES, 29 de Maio de 2019.

Suellen Esperidônio dos Santos
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA/ ES – 027948/ D
NIT: 1688063820-2

Município de Alegre
Responsável legal

ANEXOS

(CARGOS X INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e ART)

CARGOS X INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

SETOR	GHE	FUNÇÃO	RISCOS AVALIADOS	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
Procuradoria Geral do Município	01	Procurador Geral do Município	Inexistente	Não Insalubre Não Periculoso
		Procurador Municipal		
		Assessor Jurídico		
	-	Oficial de Gabinete do Secretário / Auxiliar Administrativo	Inexistente	Não Insalubre Não Periculoso
	-	Auxiliar de Manutenção Municipal / Entrega de Documentos	Inexistente	Não Insalubre Não Periculoso